



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CONTRATO N° 025/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA NEW CONSTRUTORA LTDA ME, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NA TOMADA DE PREÇOS N° 008/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2018 - EDITAL N° 051/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 617.042,93 (seiscentos e dezessete mil e quarenta e dois reais e noventa e três centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **NEW CONSTRUTORA LTDA ME**, estabelecida em Taquaritinga/SP, à Rua Campos Sales, n° 307, Sala 202, Centro, CEP: 15.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 72.838.477/0001-51 e Inscrição Estadual n° 684.029.970.115, Fone: (16)3253-24-17, e-mail: ctpsds@hotmail.com / contato.newconstrutora@gmail.com, neste ato legalmente representada pela Sra. **ESTER NUNES DA SILVA PARISE**, portadora do RG. n° 26.393.374-X e do CPF. n° 295.353.818-65, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteiro sujeição à Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas modificações posteriores, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objetivo **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Recapeamento Asfáltico em vias do Município de Tabatinga/SP**, conforme descrito no Anexo I e demais anexos do Edital da Tomada de Preços n° 008/2018 - Processo Licitatório n° 040/2018 - EDITAL N° 051/2018, que faz parte integrante do presente para todos os fins e efeitos de direito, bem como grade demonstrativa abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM					PREÇOS	
Item	Código	Quant	Unid.	Especificação	V. Unitário	V. Total
1	212.002.162	17.357,22	M²	Execução de Recape Asfáltico.	35,5496	617.042,93
VALOR TOTAL					617.042,93	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

2.1 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, objetos da cláusula primeira, em até **330 (trezentos e trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços**, conforme cronograma.

2.2 Os serviços serão realizados pelo regime de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência até o dia **05 de junho 2019, ou até a entrega total do objeto licitado, observando-se o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 617.042,93 (seiscentos e dezessete mil e quarenta e dois reais e noventa e três centavos)**, referente a entrega do objeto da Tomada de Preços nº 008/2018 - Processo Licitatório nº 040/2018 - EDITAL Nº 051/2018.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 28 (vinte e oito) dias** após a realização das medições e liberação do órgão fiscalizador. Condições de pagamento: em até 28 (vinte e oito) dias, após a apresentação do documento fiscal e mediante o aceite do responsável Técnico da Municipalidade, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

4.2.1. As despesas decorrentes dessa licitação serão custeadas com recursos financeiros oriundos de convenio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, e o Município de Tabatinga/SP.

4.2.2. Os pagamentos obedecerão os critérios de desembolso e datas previstos no ajuste entre Estado e Município.

4.3. As medições serão realizadas mensalmente pelo setor responsável da contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. O objeto desta licitação deverá ser realizado nas Vias Públicas do Município de Tabatinga/SP;



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

5.2. Os serviços realizados pela licitante, somente serão aceitos após sua conferência com o quanto licitado, pelo responsável Municipal;

5.3. As despesas com frete, transporte e entrega dos materiais serão de responsabilidade da empresa vencedora.

5.4. O recebimento e pagamento ficarão condicionados à apresentação de levantamento topográfico rua a rua em que se realizaram as obras de recapeamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa será custeada pelas fichas:

- **CE 4.4.90.51.00 - FP 15.451.0017.1009.0000 - Obras e Instalações - Recapeamento e Pavimentação Asfáltica (01 e 02), conforme reservas orçamentárias n°s 1516 e 1525.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA: Contratação de empresa especializada para a execução de Recape Asfáltico, conforme descrição na Tomada de Preços n° 008/2018 - Processo Licitatório n° 040/2018 - EDITAL N° 051/2018 e seus Anexos.

7.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

7.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.

7.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais que decorram da execução do presente Contrato.

7.6. Apresentar, em cada medição, levantamento topográfico rua a rua em que se realizaram as obras de recapeamento, para conferência pela Municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

8.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente Contrato dentro de seu prazo de vigência, se julgar que os fornecimentos não estão de acordo com o ajustado, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA, sendo que esta última se obriga a aceitar os acréscimos ou diminuições que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

9.1.1.1. até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

9.1.1.2. de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

9.1.1.3. de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação;

9.1.1.4. superior à 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.1.1., 9.1.1.2., 9.1.1.3. e 9.1.1.4. será o do valor inicial do Contrato.

9.1.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.2. É direito da CONTRATADA excluir o caso fortuito ou a força maior devidamente comprovado, hipóteses em que não serão aplicadas penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Contrato todas as condições legais para o seu funcionamento, assumidas por ela quando da contratação, bem como, se por motivo de força maior, não puder efetuar o fornecimento, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta e risco.

10.2. A responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto do presente Contrato, é integral e exclusiva nos termos do Código Civil e demais Legislações aplicáveis à espécie, não diminuindo, nem excluindo esta responsabilidade a presença de fiscalização por parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

10.3. A CONTRATADA é igualmente responsável por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transporte, cuja prova da respectiva satisfação se fará quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente, pela Administração quando houver modificação e adequação no fornecimento ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos.

11.2. Poderá ainda, este Contrato, ser alterado por acordo das partes, quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao avençado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento. Poderá igualmente ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos fornecimentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta que originou este Contrato de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

12.2. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.3. A variação do valor contratual para fazer face ao eventual reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensado a celebração de aditamento.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ANEXOS DO CONTRATO

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o Processo Licitatório n° 040/2018, Tomada de Preços n° 008/2018 - EDITAL N° 051/2018, juntamente com seus anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA e quadro demonstrativo de preços.

13.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento e o Edital, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em **03 (três) vias** de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Tabatinga/SP, 29 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

NEW CONSTRUTORA LTDA ME
Ester Nunes da Silva Parise
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. n° 29.232.295-1 SSP/SP
CPF. n° 196.438.408-75

Marlene de F. Mendonça Corrêa
RG. n° 12.160.804-9 SSP/SP
CPF. n° 107.232.138-60



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

CONTRATADA: NEW CONSTRUTORA LTDA ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 025/2018

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Recapeamento Asfáltico em vias do Município de Tabatinga/SP.

ADVOGADO/OAB: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: edpmart@icloud.com

Telefone(s): (16) 3321-9500

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: edpmart@icloud.com

Telefone(s): (16) 3321-9500

Pela CONTRATADA:

Nome: ESTER NUNES DA SILVA PARISE

Cargo: Sócia Diretora

RG. n° 26.393.374-X e CPF. n° 295.353.818-65

Data de Nascimento: 25/05/1983

Endereço: Av. Mario da Silva Camargo, n° 1014, Parque Residencial Laranjeiras, Taquaritinga/SP, CEP: 15.900-000.

E-mail institucional: contato.newconstrutora@gmail.com

E-mail pessoal: contato.newconstrutora@gmail.com

Telefone(s): (16) 3253-2417

Advogado: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

E-mail: juridico@tabatinga.sp.gov.br

Tabatinga/SP, 29 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE TABATINGA

Eduardo Ponquio Martinez

CONTRATANTE

NEW CONSTRUTORA LTDA ME

Ester Nunes Da Silva Parise

CONTRATADA